

INTERESSADA: CRISTIANA NUNES GALVÃO DE BARROS BARRETO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2424 /75; CSG; Aprov. em 03/09/75; Comunicado ao
Pleno em 17/09/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Cristiana Nunes Galvão de Barros Barreto, filha de Carlos de Barros Barreto e Célia Nunes Galvão Quirino dos Santos, nascida aos 12 de março de 1956, em São Paulo, vem requerer reconhecimento de estudos feitos em França.
2. Comprova o seguinte histórico escolar:
 - a) Primário, de 5 anos (1965-69), no Externato "Elvira Brandão", de São Paulo.
 - b) Em 1970, cursou o 1º semestre do 1º ginásial, no Ginásio Estadual Vocacional "Oswaldo Aranha", nesta Capital.
 - c) Do ano letivo 1970-71 ao de 1974-75, cursou 5 séries de estudos secundários, sendo dois no "Collège d'Enseignement/ Gerara Phillippe" e três no "Lycee Montaigne", ambos de Paris, e sempre com bons resultados.
3. O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em orientação firmada por este Conselho para casos análogos. O processo acha-se suficientemente instruído, Nada há a opor à pretensão da interessada, desde que complementa seu currículo anterior com algumas das matérias peculiares ao sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por CRISTIANA NUNES GALVÃO DE BARROS BARRETO podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, devendo, sem prejuízo do prosseguimento de seus estudos no segundo semestre desta série, submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, bem como a processo de adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que estiver matriculada. Neste ano, o rendimento escolar será avaliado com base apenas nos índices relativos ao segundo semestre.

São Paulo, 03 de setembro de 1975
a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator .

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente